

Auditoria ao sistema de controlo oficial dos
estabelecimentos de pescado

Relatório N.º 1458/14

Processo AS/000008/14

FICHA TÉCNICA

Natureza	Auditória ao sistema de controlo oficial dos estabelecimentos de pescado
Entidade	DGRM; DGAV; IPMA, I.P.; Docapesca, SA; APSS
Fundamento	Decorre do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2014 e dá cumprimento ao disposto no nº 6 do art.º 4º do Regulamento (CE) 882/2004, de 29 de abril, no quadro das atribuições desta Inspeção-Geral enquanto Auditor Externo no âmbito do PNCPI.
Âmbito	Controlo oficial dos estabelecimentos de pescado
Objetivos	Avaliar a conformidade, a eficácia e a adequação do sistema de controlo oficial implementado pela autoridade competente, face ao estatuto legalmente no que concerne ao licenciamento e manutenção das condições de funcionamento dos estabelecimentos de venda de pescado por grosso.
Ciclo de realização	Início: março/2014 Contraditório: setembro/2014 Conclusão: outubro/2014
Equipa	Coordenação: Teresa Bello Dias Execução: Simão Ferreira

ÍNDICE

	Pág.
SIGLAS UTILIZADAS	5
PARECERES E DESPACHOS.....	6
INTRODUÇÃO	7
Origem e objetivos da auditoria	7
Âmbito da auditoria.....	8
Principais referências legais.....	8
Síntese do sistema de controlo.....	10
Alteração da propriedade dos navios.....	12
Metodologia da auditoria	13
RESULTADOS DA AÇÃO	15
Organização das autoridades competentes	15
Designação das autoridades competentes.....	15
Coordenação entre autoridades competentes	15
Cooperação interna nas autoridades competentes	16
Delegação de competências específicas de controlo.....	17
Estabelecimento de plano de emergência	17
Dotação de recursos	18
Poderes legais.....	18
Recursos humanos e materiais.....	18
Qualificação e formação dos recursos humanos.....	19
Organização e execução do controlo.....	19
Conhecimento do universo de OE.....	19
Planeamento do controlo.....	19
Atividades, métodos e técnicas de controlo	22
Amostragem e análise laboratorial	23
Procedimentos documentados e relato das atividades de controlo.....	24
Execução do controlo	24
Transparência e confidencialidade	34



Instituição de medidas coercivas.....	34
Supervisão e auditoria	36
Supervisão	36
Auditoria	36
Financiamento do sistema.....	36
Integração no PNCPI	37
Conteúdo do plano	37
Relatório anual	37
 CONCLUSÕES.....	38
 RECOMENDAÇÕES	42
 PROPOSTAS.....	44
 ÍNDICE DOS ANEXOS	45
 ÍNDICE DOS QUADROS	46

SIGLAS UTILIZADAS

AC	Autoridade competente
ACT	Autoridade para as Condições de Trabalho
APSS, SA	Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA
ARS	Administração Regional de Saúde
AS	Auditória aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial da Segurança Alimentar
DF	Divisão de Frota
DIM	Divisão da Indústria e dos Mercados
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGPA	Direção-Geral das Pescas e Aquicultura
DGRM	Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DRAP	Direção Regional de Agricultura e Pescas
DSAVR	Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária Regionais
FAPAS	Food Analysis Performance Assessment Scheme"
HACCP	Plano de Análise de Perigos e dos Pontos Críticos de Controlo
IPAC, I.P.	Instituto Português de Acreditação, I.P.
IPMA, I.P.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
LNR	Laboratório Nacional de Referência
LO	Laboratório Oficial
MARE	Mercado Abastecedor da Região de Évora
MARL	Mercado Abastecedor da Região de Lisboa
MAM	Ministra da Agricultura e do Mar
NCV	Número de Controlo Veterinário
OE	Operador Económico
PACE	Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos
PC	Plano de Controlo
PNCPI	Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
PROMAR	Programa Operacional Pesca 2007-2013
RAA	Região Autónoma dos Açores
SIPACE	Sistema de Informação do PACE
SUBNCV	Subnúmero de Controlo Veterinário



PARECERES E DESPACHOS

Concordo com o presente relatório de auditoria que conclui, de modo geral, pela conformidade legal e eficácia do sistema de controlo oficial dos estabelecimentos de pescado.

Relevo, contudo, a necessidade de implementação das recomendações (e planos de ação), formuladas às entidades envolvidas, tendo em vista melhorar e aperfeiçoar o sistema de controlo oficial ora auditado, designadamente no tocante ao sistema de registo do licenciamento e controlo, bem como à melhor articulação e colaboração entre a DGAV e a DGRM.

À consideração superior

8.10.2014

A subinspetora-Geral

(Lisdália Amaral Portas)

Visto:

Sobrelinhas as recomendações formuladas, as quais visam o aperfeiçoamento do sistema de controlo oficial e a reforçar das situações de desconformidade legal dos estabelecimentos. A implementação das recomendações terá lugar o imediato no Plenário de Agosto.

A considerar separadamente

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 1458/14 sobre "Auditoria ao sistema de controlo oficial dos estabelecimentos de pescado"

Teresa Bello Dias
Inspetora Diretora

20.10.14

PROCESSO AS/000008/14

Monologo o presente relatório.
Reverte-se à DGAV, UGMA, IDMA e DGCP/PCA
PCA:
i) implementação das recomendações neste
contexto;
ii) comunicação à DGAV, no âmbito do Encontro,
após a sua reunião, sobre a implementação
do Plano de Actão.

Reverte-se, igualmente, ao Presidente da Junta
da Economia para os efeitos futuros e
condicionantes.

Deve concretamente dor dezenas formar
e estar.

22.11.2014

ASSUNÇÃO CRISTAS
MINISTRA DA AGRICULTURA E DO MAR

Visto com muito interesse
Pela qualidade do trabalho realizado
numa área de grande importância
para a economia nacional
e que merece uma atenção
especial de todos os organismos
da Administração.
A Considerar de Segunda a M.A.

Benza
a 14/10/2014

NUNO MIGUEL BANZA

Inspector-Geral



INTRODUÇÃO

Origem e objetivos da auditoria

- (1) A presente auditoria consta do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2014 aprovado pelas Tutelas, no âmbito de atividade da área de intervenção do serviço de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial da Segurança Alimentar (AS).
- (2) No domínio da segurança alimentar, as atribuições desta Inspeção-Geral consistem em coordenar a intervenção do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) no Sistema Nacional de Auditoria, realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementados pelos serviços e organismos no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), conforme previsto na alínea h) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE)¹.
- (3) No quadro das exigências de auditoria impostas pelo Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril (n.º 6 do art.º 4.º) e consolidadas na Decisão 2006/677/CE, de 29 de setembro, pretende-se, com a presente ação, avaliar, no tocante à área de responsabilidade e atuação da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), a conformidade legal, eficácia e adequação do sistema estabelecido para controlo oficial dos estabelecimentos de primeira venda de pescado (lotas), mercados grossistas, navios congeladores, navios fábrica, em articulação com o Plano de Controlo Oficial (PC) n.º 20 – “Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos” (PACE), implementado e coordenado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) no âmbito PNCPI.

Será igualmente analisada a articulação com as demais autoridades competentes (AC), bem como o cumprimento das exigências legais por parte dos operadores económicos (OE).

¹ DL n.º 17/2014, de 4 de fevereiro.

Âmbito da auditoria

- (4) No quadro dos objetivos referidos, as áreas em análise, na presente auditoria, no sistema de controlo oficial implementado pela DGRM, compreendem:
- ✓ Definição, exercício e delegação de competências;
 - ✓ Articulação e coordenação entre AC;
 - ✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos;
 - ✓ Adequação dos recursos materiais;
 - ✓ Planeamento e análise de risco;
 - ✓ Normativos e procedimentos de controlo;
 - ✓ Designação dos Laboratórios Nacionais de Referência (LNR) e dos Laboratórios Oficiais (LO), respetiva atividade, acreditação, e validação dos métodos analíticos;
 - ✓ Medidas adotadas em caso de incumprimento da legislação por parte dos OE, sanções e respetivo acompanhamento;
 - ✓ Supervisão do controlo;
 - ✓ Financiamento do sistema;
 - ✓ Plano de emergência e gestão de crises;
 - ✓ Inserção no PNCPI.
- (5) Na sequência do processo de planeamento, as verificações incidiram sobre a atuação da DGRM, enquanto autoridade coordenadora do licenciamento dos estabelecimentos identificados no ponto (3) e a colaboração com a DGAV, designadamente no tocante à articulação com o PACE, na realização de vistorias para licenciamento e/ou aferição da manutenção das condições de funcionamento dos OE.

Principais referências legais

- (6) No âmbito da matéria em análise são de destacar os seguintes diplomas legais (*vide* anexo 1):

- Regulamento (CE) nº 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e suas alterações.

- Regulamento (CE) nº 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano e suas alterações e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 2074/2005 da Comissão, de 5 de dezembro que estabelece medidas de execução para determinados produtos ao abrigo do Regulamento (CE) nº 853/2004 e para a organização de controlos oficiais ao abrigo dos Regulamentos (CE) nº 854/2004 e nº 882/2004, que derroga o Regulamento (CE) nº 852/2004 e altera os Regulamentos (CE) nº 853/2004 e (CE) nº 854/2004.
- Portaria nº 506/89, de 5 de julho, estabelece os requisitos e trâmites a que devem obedecer a instalação e licenciamento das lotas.
- Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 de junho, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) nº 852/2004 e 853/2004.
- Decreto-Lei nº 49-A/2012, de 29 de fevereiro, que Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.
- Portaria nº 394/2012, de 29 de novembro, que fixa a estrutura nuclear da DGRM.

Síntese do sistema de controlo

Licenciamento

- (7) De acordo a alínea j), do art.º 6º, da Portaria nº 394/2012, a DGRM é a AC para “*coordenar, analisar e informar, em articulação com as demais entidades competentes, os processos relativos à aprovação ou licenciamento dos navios-fábrica e congeladores, lotas e mercados*²”.

Nesse âmbito, a DGRM, através da sua Divisão da Indústria e dos Mercados (DIM) da Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE), articula com as restantes AC, enquanto entidade coordenadora do licenciamento de início e/ou alteração da atividade dos OE, nos estabelecimentos identificados no ponto (3), designadamente:

- Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).
- Administração Regional de Saúde (ARS).
- Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
- Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) na área de realização do licenciamento³.
- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

Estas autoridades são convocadas para a realização das vistorias aos estabelecimentos, em função das respetivas áreas de atuação. A Direção-Geral não realiza vistorias sem a presença da DGAV, designadamente através das suas Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR).

- (8) Na sequência destas vistorias, cujo parecer das AC é vertido em auto, os serviços centrais da DGAV procedem, para os casos aprovados de início de atividade, ao respetivo registo como OE e à correspondente atribuição do Número de Controlo Veterinário (NCV). Nas eventuais situações posteriores de introdução/suspensão de atividades, a DGAV procede ao averbamento das alterações aprovadas.

² O diploma legal não especifica que se trata de mercados grossistas, conforme consta em legislação anterior diversa entretanto revogada, designadamente no nº 2, do art.º 3º, do Decreto-Lei nº 375/98, de 24 de novembro.

³ Atualmente a DGRM já não convoca as DRAP para participarem nestas ações, dado que as mesas não são da competência destas entidades regionais.

- (12) A articulação entre as diferentes AC e a execução destas vistorias decorrem de forma idêntica à enunciada nos pontos (7) e (8).

Apenas relativamente às vistorias a efetuar em navios que se encontrem atracados em portos de outros países, o acordo estabelecido entre a DGRM e a DGAV permite que seja esta última a realizar a totalidade das verificações. Esta solução é a menos onerosa para o OE, dado que lhe cabe suportar o custo das deslocações e estadia do inspetor, sem perda de qualidade de controlo, pois a DGAV detém total competência para o seu exercício.

Alteração da propriedade dos navios

- (13) A transferência de propriedade de um navio, solicitada pelo OE, carece da concordância prévia da DGRM. Após verificação da possibilidade do navio utilizar as artes para que se encontra licenciado na área de influência do porto onde se pretende registar, bem como da última vistoria a que foi sujeito (esta AC desaconselha a aquisição de embarcações que não sejam objeto de vistoria há mais de cinco anos), a Direção-Geral comunica ao requerente a autorização, fixando-lhe um prazo de 90 dias para registo em nome do novo proprietário.

O interessado deve então proceder à operação de registo da embarcação junto da Capitania, a qual informa a DGRM da efetivação da transferência, e esta procede à atualização no Sistema de Informação Integrado das Pescas (Si2P).

- (14) A alteração da propriedade e/ou das atividades realizadas a bordo dos navios implica a correspondente alteração da concessão de NCV, sendo o respetivo processo de averbamento em nome do novo proprietário submetido à consideração superior.
- (15) Após aprovação superior, a DGRM informa a DGAV de que procedeu ao averbamento do NCV em nome do novo proprietário. Posteriormente, a DGAV informa aquela Direção-Geral do registo da alteração efetuada e remete-lhe o correspondente “Registo de Atribuição de NCV”, para que o mesmo seja enviado ao OE.

Dentro dos mercados grossistas, é ainda de referir que ocorre também o licenciamento individual dos OE que aí procedem à sua atividade comercial, sendo-lhes atribuído, em sequência, um Subnúmero de Controlo Veterinário (SUBNCV).

- (9) Na vistoria conjunta dos requisitos de segurança alimentar, a DGRM procede à verificação da conformidade das instalações e equipamentos, cabendo à DGAV a avaliação da conformidade da implementação do Plano de Análise de Perigos e dos Pontos Críticos de Controlo (HACCP), da rastreabilidade, do tratamento de resíduos e da formação do pessoal.

A segurança e saúde no trabalho são examinadas pelas respetivas entidades competentes, a ACT e a ARS.

- (10) A DGRM determinou como objetivo a realização da totalidade das vistorias para licenciamento e/ou alteração requeridas pelos OE⁴ (*vide* anexo 2, a fls. 5).

Manutenção das condições de licenciamento

- (11) Tendo em vista avaliar da manutenção das condições higio-sanitárias, técnico-funcionais e ambientais dos estabelecimentos cuja coordenação do licenciamento se encontra sob a sua alcada, a DGRM implementou um PC que abrange o triénio de 2013 a 2015⁵ (*vide* anexo 3).

O Plano estabelece a realização mínima de uma vistoria anual aos mercados grossistas e uma trienal, às lotas, navios fábrica e navios congeladores⁶ (*vide* anexo 3, a fls. 15 e 21).

No que respeita aos navios, e à particularidade de não se localizarem frequentemente num porto específico - havendo mesmo alguns que estão vários anos sem aportar em qualquer porto nacional - a DGRM procede, no último trimestre de cada ano, ao envio de convocatória aos que não são controlados há mais de três anos, tendo em vista a realização das respetivas vistorias (*vide* anexo 3, a fls. 21).

⁴ Este objetivo não consta do Plano mas de um documento interno.

⁵ O plano foi inicialmente elaborado para o triénio 2012 a 2014 e abrange também os estabelecimentos conexos e os de culturas marinhas que, contudo, não são objeto de apreciação da presente auditoria.

⁶ A lota de Vila do Conde não consta do Plano, pois a vistoria para atribuição do NCV apenas foi realizada em 30.01.2014.

Metodologia da auditoria

(16) Para a concretização dos objetivos da presente auditoria, e atento ao disposto na Decisão 2006/677/CE, e no Regulamento do Procedimento de Inspeção⁷ e nas Normas para a Qualidade das Auditorias, da IGAMAOT, foram efetuadas as seguintes diligências:

- ✓ Estudo da legislação e normativos aplicáveis;
- ✓ Elaboração das *check-list* para análise da conformidade do sistema e desempenho das AC;
- ✓ Realização de reuniões com os responsáveis e os serviços da DGRM e da DRAP;
- ✓ Análise da informação e documentação dos serviços centrais e regionais, relativa à execução dos controlos;
- ✓ Análise dos processos de licenciamento e acompanhamento de 20 embarcações;
- ✓ Acompanhamento *in loco* do controlo oficial realizado aos OE;
- ✓ Avaliação do sistema, visando o cumprimento da regulamentação comunitária e nacional e a implementação de boas práticas de controlo oficial.

(17) A seleção dos OE para verificação *in loco* respeitou o plano de controlo da DGRM⁸ para 2014 que, no caso das embarcações, se encontra dependente da disponibilização dos OE para realização das vistorias.

Deste modo, procedeu-se ao acompanhamento das vistorias de licenciamento e de verificação de manutenção das condições de laboração efetuadas junto dos seguintes 17 OE:

- ✓ Mercado Abastecedor da Região de Lisboa (MARL) – manutenção.
- ✓ OE instalados no MARL (num total de 12) – licenciamento.
- ✓ Lota provisória de Peniche – licenciamento.
- ✓ Lotas de Mira e de Aveiro – manutenção.
- ✓ Embarcação São Pedro do Mar – manutenção.

⁷ Despacho n.º 15171/2012, de 19 de novembro.

⁸ Inclui a realização de vistorias de licenciamento para início e ou alteração de atividades e para verificação da manutenção das condições de licenciamento.

- (18) Tendo em conta que no decurso da missão comunitária para avaliação dos controlos oficiais da produção e colocação no mercado de produtos da pesca, realizada de 11 a 20 de junho de 2014, foi possível aferir sobre atuação e metodologias instituídas pelo LNR para os produtos da pesca, não foi realizada qualquer diligência adicional junto do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.).
- (19) Em cumprimento do princípio do contraditório instituído por esta Inspeção-Geral, foi realizada a auscultação das referidas AC, a saber a DGRM, a DGAV e o IPMA, I.P., sobre o projeto de relatório da auditoria, cujos contributos, conjuntamente com a correspondente análise da IGAMAOT, constitui o anexo 10.

A DGAV não enviou resposta no âmbito do contraditório nem o respetivo plano de ação.

CONCLUSÕES

Quanto à organização do sistema de controlo oficial

- (79) Encontram-se designadas as AC para a execução dos controlos oficiais nas lotas, navios fábrica e congeladores e mercados grossistas, sendo que a DGRM exerce a coordenação do respetivo licenciamento e, em articulação com a DGAV, avalia da manutenção das devidas condições de laboração no âmbito da segurança alimentar.

A DGRM envolve a participação das demais AC, em função das áreas relevantes de controlo.

Carece de formalização legal a tramitação processual para o licenciamento destes OE.

- (80) Foi estabelecido um acordo informal entre a DGRM e a DGAV que confere a esta última a execução dos controlos a navios fundeados em portos internacionais.

- (81) Embora exista cooperação interna na DGRM, não se encontram instituídos procedimentos para comunicação das alterações de propriedade das embarcações, que garantam o averbamento atempado da totalidade dos NCV.

- (82) O Plano de Controlo elaborado pela DGRM não integra o PNCPI, embora seja executado com a referida estreita colaboração com a DGAV. O PC carece de melhor aplicação de critérios de risco e de aprovação superior, além do referido em (76).

- (83) O PACE, PC n.º 20 do PNCPI, sistematiza o controlo da DGAV no âmbito dos OE e atividades em apreço. Revisto em 2013, disponibiliza informação suficiente e adequada.

- (84) Todos os controlos da DGRM são realizados em articulação com a DGAV. Já a DGAV não articula o planeamento e execução do PACE com a DGRM, não lhe concede acesso para consulta do SIPACE, e nem sempre lhe transmite atempada e integralmente os resultados do controlo que efetua.

A cooperação entre estas AC carece assim de aprofundamento, visando a eficácia, eficiência e abrangência do sistema.

- (85) Os meios humanos e materiais para o controlo oficial são disponibilizados pela DGRM e pelos serviços regionais da DGAV.

Os técnicos da DGRM possuem qualificação e formação adequadas e não foram assinaladas situações de conflitos de interesse ou de violação do dever de sigilo profissional.

Esta Direção-Geral notificou nove OE, que não são controlados desde 2010, da intenção de proceder à suspensão do respetivo NCV, caso não se disponibilizem para vistoria. Afigura-se que a aplicação de tal procedimento se justifica ainda em mais 12 embarcações, enumeradas em (70).

- (92) Em ordem à requerida transparência do sistema de licenciamento e controlo, a DGRM apenas publicita na respetiva página de *internet* as listas dos OE licenciados, não divulgando informação relativa à execução do seu Plano de controlo.
- (93) A supervisão do controlo instituída na DGRM tem carácter apenas documental. O sistema de controlo é objeto de auditoria externa, no qual se insere a presente ação.
- (94) Não se encontra legalmente instituída a cobrança de taxas que assegurem o financiamento das ações de controlo da DGRM.
- (95) O plano de emergência implementado pela DGAV segue o determinado regulamentarmente; contudo carece de atualização, face à reorganização orgânica do MAM.
- (96) O relatório do PNCPI é elaborado sob coordenação da DGAV e inclui as ações realizadas conjuntamente com a DGRM.

A DGRM não sistematiza em relatório os resultados da execução do seu Plano.

Quanto à atividade dos Laboratórios Oficiais

- (97) A recolha de amostras é da responsabilidade da DGAV, sendo o IPMA, I.P. o LNR designado para a realização das análises microbiológicas e físico-químicas dos produtos da pesca.
- Este laboratório não se encontra acreditado apenas para a pesquisa de *Listeria monocytogenes*; contudo, tem obtido excelentes resultados nos respetivos ensaios interlaboratoriais promovidos pelo LER.

Quanto ao cumprimento dos requisitos por parte dos OE

- (98) A vistoria ao MARL, e aos respetivos OE, identificou insuficiências, que não são impeditivas da prossecução da respetiva atividade.
- (99) Parte significativa dos planos de HACCP dos OE no MARL necessita de adaptação às respetivas atividades, estrutura e equipamentos. Os desajustamentos observados poderão depender da

ausência de certificação das empresas fornecedoras dos mesmos, como sublinhado em (54).

- (100) Os pavilhões abastecedores de pescado em Matosinhos e em Setúbal, respetivamente geridos pela Docapesca, SA e pela APSS, SA não foram objeto de licenciamento pela DGRM, nem possuem aprovação da DGAV para a manipulação e/ou laboração de produtos de origem animal, pelo que não são objeto de controlo oficial. Esta situação é idêntica à dos postos de vendagem da Docapesca, SA, assinalada em anterior auditoria desta Inspeção-Geral.

Os pavilhões têm insuficiências no âmbito da segurança alimentar, referidas de (57) a (59).

- (101) A coordenação do licenciamento do MARE, pela Câmara Municipal de Évora, contou com a aprovação da DGAV. A DGRM não foi chamada a coordenar o licenciamento dos OE comerciantes de pescado por grosso.
- (102) As lotas de Peniche, de Mira e de Aveiro, geridas pela Docapesca, SA, apresentavam insuficiências diversas, referidas em (61), que não são impeditivas da manutenção do NCV.
- (103) O navio referido em (66) não reunia condições para as atividades licenciadas, o que determinou a suspensão do NCV. Embora não se encontrasse a exercer essas atividades, este OE deveria ter requerido a retirada de tal licenciamento.

Em síntese, da análise do sistema de controlo oficial dos estabelecimentos de pescado implementado pela DGRM, para o qual conta com a colaboração da DGAV, pode concluir-se pela sua conformidade legal, eficácia e adequação, assegurando a verificação do cumprimento das normas legalmente instituídas.

Importa envidar esforços para assegurar a adequada incidência das vistorias aos navios, aperfeiçoar o sistema de registo do licenciamento e controlo e a comunicação interna na DGRM, e aprofundar a cooperação entre a DGAV e esta AC, visando o aperfeiçoamento e a integração plena do sistema de controlo oficial.

RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões apresentadas, recomenda-se

À DGRM que:

- (104) Desenvolva os contatos com a Docapesca, SA e APSS, SA, conducentes ao célere licenciamento e controlo oficial dos estabelecimentos de pescado em atividade.
- (105) Prossiga a regulamentação legal da tramitação processual do licenciamento, de que é AC coordenadora, devendo também avaliar junto da Tutela do financiamento do controlo oficial.
- (106) Reforce as diligências para concretização das vistorias aos navios no cumprimento do período de validade e esclareça os OE quanto às condições de vistoria em portos estrangeiros.
- (107) Institua procedimentos sistemáticos internos de comunicação de informação.
- (108) Implemente um sistema de informação inerente aos processos de licenciamento e controlo que garanta a fidedignidade dos respetivos dados e potencie o planeamento do controlo com base em critérios de risco.
- (109) Limite a emissão de declarações às embarcações com vistoria válida.
- (110) Aperfeiçoe o Plano de controlo, nomeadamente quanto ao ponto (88), promova a respetiva aprovação e o reporte anual de execução, e a divulgação dos seus resultados globais.

À DGAV que:

- (111) Aprofunde a articulação com a DGRM, visando potenciar a elaboração e execução dos respetivos PC, em ordem à eficácia e integração do sistema de controlo oficial.
- (112) Garanta o acesso da DGRM ao SIPACE, de molde a que esta AC disponha de informação atempada e integral sobre as ações de controlo desenvolvidas no âmbito do PACE aos OE de cujo licenciamento é entidade coordenadora.
- (113) Atualize o plano de emergência que se encontra instituído, face à reformulação institucional ocorrida.
- (114) Articule com a DGRM a atribuição de NCV aos estabelecimentos de que esta última seja AC

coordenadora do licenciamento.

- (115) Proceda à devida notificação da intenção de suspensão de NVC à totalidade das embarcações cujas vistorias se encontrem em atraso.

Implemente atempadamente as medidas sancionatórias legalmente previstas, em articulação com a DGRM.

- (116) Elabore proposta visando a certificação das empresas fornecedoras de assessoria em planos HACCP aos OE.

- (117) Remeta o respetivo plano de ação com a maior brevidade possível.

Mais se recomenda à DGRM e à DGAV que:

- (118) Procedam à verificação sistemática da correção das insuficiências assinaladas nas vistorias.

- (119) Acautelem que a autorização de transferência de propriedade e o averbamento do NCV sejam concedidos apenas no âmbito de vistoria válida.

- (120) Procedam, em articulação, à verificação da correção das situações de incumprimento por parte dos OE.

Ao IPMA, I.P. que:

- (121) Proceda à acreditação dos métodos analíticos inerentes à pesquisa da *Listeria monocytogenes*.

À Docapesca, SA que:

- (122) Proceda à célere regularização do licenciamento e da atividade da totalidade dos estabelecimentos de venda de pescado sob a sua direta responsabilidade.

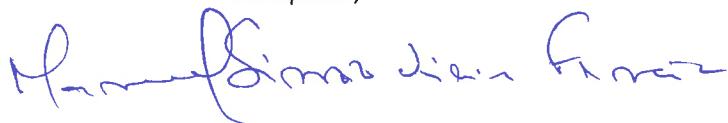
PROPOSTAS

- (123) Atento o exposto no presente relatório, propõe-se o envio do presente relatório:
- À DGRM, à DGAV, ao IPMA, I.P. e à Docapesca, SA, para implementação das recomendações formuladas, em linha com o estabelecido nos respetivos Planos de Ação, no respeito pela Decisão 2006/677/CE.
 - Ao Senhor Ministro da Economia, visando a regularização, por parte da APSS, SA, do licenciamento e da atividade do estabelecimento de comercialização de pescado sob sua administração, referido em (100), e a implementação do respetivo controlo oficial da segurança alimentar.
- (124) Mais se propõe que, em conformidade com o determinado no nº 6 do art.º 15º, do DL nº 276/2007, de 31 de julho, seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação do Plano de Ação por parte das AC referidas em (123)a), no prazo de 60 dias após receção do relatório final.

À consideração superior

IGAMAOT, 20 de outubro de 2014

O Inspetor,



Simão Ferreira



ÍNDICE DOS ANEXOS

	Pág.
1 - Legislação aplicável.....	3
2 - Elementos relativos à execução do controlo oficial em 2013	7
3 - Plano de Controlo da DGRM 2012-2014	21
4 - Análise dos processos de licenciamento das embarcações	8
5 - OE dos mercados abastecedores de Matosinhos e Setúbal.....	6
6 - Processo de atribuição de NCV a embarcação	5
7 - Processo de alteração da propriedade de embarcação	8
8 - Processo de averbamento de NCV	6
9 -- Solicitação de vistoria e emissão de declaração.....	5
10 - Audiência prévia das entidades auditadas e correspondente análise da IGAMAOT	16

ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro nº 1 - Vistorias da DGAV e informação disponibilizada à DGRM

Quadro nº 2 – Controlos oficiais em 2013

Quadro nº 3 – Controlo de lotas em 2013 e 2014

Quadro nº 4- OE vistoriados no MARL

Quadro nº 5 - Vistorias de confirmação

Quadro nº 6- Averbamento de NCV por mudança de proprietário

Quadro nº 7 – OE notificados para eventual suspensão de NCV no ano de 2014

Quadro nº 8 – OE que carecem de comunicação para eventual suspensão de NCV

Quadro nº 9 – OE notificados para suspensão e cancelamento de NCV

ANEXO 1



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

IGAMAOT
Inspeção-Geral da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao nível do enquadramento legal são de destacar os seguintes diplomas legais:

Legislação comunitária:

- Regulamento (CE) nº 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano e suas alterações e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 2074/2005 da Comissão de 5 de dezembro que estabelece medidas de execução para determinados produtos ao abrigo do Regulamento (CE) nº 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e para a organização de controlos oficiais ao abrigo dos Regulamentos (CE) nº 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que derroga o Regulamento (CE) nº 852/2004 do

ANEXO 1



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

IGAMAOT
Inspeção-Geral da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

Parlamento Europeu e do Conselho e altera os Regulamentos (CE) nº 853/2004 e (CE) nº 854/2004.

Legislação nacional:

- Portaria nº 506/89, de 5 de julho, estabelece os requisitos e trâmites a que devem obedecer a instalação e licenciamento das lotas.
- Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 de junho, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) nº 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente, a seguir designados por regulamentos.
- Decreto-Lei nº 259/2007, de 17 de julho, que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas e revoga o Decreto-Lei nº 370/99, de 18 de setembro, e as Portarias nº 33/2000, de 28 de janeiro, e 1061/2000, de 31 de outubro.
- Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 49/2010, de 12 de novembro, e pelo artigo 147.º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro.
- Decreto Regulamentar nº 31/2012 de 13 de março, que definiu o tipo de organização interna da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).
- Decreto-Lei nº 49-A/2012, de 29 de fevereiro, que Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.
- Decreto-Lei nº 169/2012, de 2012-08-01, que cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais

ANEXO 1



GOVERNO DE
PORTUGAL


IGAMAOT
Inspeção-Geral da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema – e respetivas portarias regulamentadoras.

- Decreto-Lei nº 237/2012, de 31 de outubro, que altera o Decreto-Lei nº 49-A/2012, de 29 de fevereiro.
- Portaria nº 282/2012 de 17 de setembro de 2012, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares da DGAV.
- Portaria nº 394/2012, de 29 de novembro, que fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Anexo 10

1-16
S



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Entrada E/ 1122184 SE
Data 03/10/14 Rub. 7

Sua referência
N.º:
Proc.:

Sua data

Nossa referência/Data
N.º: 6186/2014/DIM
Proc.:

ASSUNTO: Relatório preliminar da Auditoria ao Sistema de controlo oficial dos estabelecimentos de pescado.

Exm.º Senhora

Subinspetora Geral da IGAMAOT
Rua de O Século, 51

1200 - 433 LISBOA

Subinspetora-Geral,
Subdirecção: Anargil Portas

Industria Pesqueira S.A.
Porto de São Frazão

06.10.2014

Teresa Bello Dias
Inspeitora Diretora

Considerando o documento acima identificado e respondendo ao V/ ofício P.AS / 000008 / 14 de 18.09.2014, refere-se o seguinte:

Pontos (64) e (89) - A autorização da transmissão da titularidade / transferência de proprietário de um navio-fábrica ou de um navio congelador é matéria exclusivamente enquadrável na gestão da frota de pesca. Questão diferente é o subsequente averbamento do número de controlo veterinário (ncv) do navio, cuja autorização tem, de facto, sido concedida independentemente do navio ter ou não a situação regularizada quanto à vistoria no âmbito dos controlos para verificação das condições de atribuição do ncv / aprovação.

Pontos (76), (78), (82), (92) e (96) - O Plano de Controlo da DGRM é parte integrante do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), cuja coordenação, a nível nacional, está a cargo da DGAV.

Na oportunidade, e para efeitos de análise e produção do Relatório PNCPI, a DGAV tem pedido à DGRM que disponibilize os resultados da execução do referido Plano de Controlo.

Tomando como exemplo os controlos efetuados pela DGRM no ano de 2013, e tendo por finalidade serem integrados no Relatório PNCPI 2013, a informação necessária foi enviada à DGAV em 12.05.2014.

Assim, temos entendido não ser conveniente nem proceder à publicitação daqueles resultados no site da DGRM nem elaborar relatório interno específico.

Contudo, apercebemo-nos agora que é importante e útil estabelecer um processo interno de registo contínuo das ações que forem sendo desenvolvidas no âmbito do Plano de Controlo e bem assim como submetê-lo a aprovação prévia do dirigente máximo da DGRM.

Anexo 10

2 - 16
S



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Junta-se o Plano de Ação da DGRM destinado a implementar as recomendações.

Tendo presente a recomendação n.º 10, afigura-se, salvo melhor opinião, e pese embora a DGRM ser entidade coordenadora do processo de licenciamento dos estabelecimentos a que diz respeito a Auditoria em apreço, que, em termos legais e técnicos, se trata de matéria da exclusiva competência da DGAV.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

(Miguel Sequeira)

Miguel Sequeira
Sub-Diretor-Geral

Anexo: Plano de Ação

MED



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
EDO MAR

Av. Brasília
1449-030 LISBOA - PORTUGAL
Tel + 351 21 303 57 00 • Fax + 351 21 303 57 02
Linha Azul + 351 21 303 57 03
E-mail: dgrm@dgrm.mamadct.pt
www.dgrm.mamadct.pt

Auditória ao Sistema de Controlo Oficial dos Estabelecimentos de Pescado
Plano de Ação da DGRM

Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
1. Desenvolva os contactos com a Docapesca, SA e APSS, SA, conducentes ao célebre licenciamento e controlo oficial dos estabelecimentos de pescado em atividade.	Contactos por escrito e reuniões visando o licenciamento dos mercados grossistas de Matosinhos e de Setúbal, respetivamente	Até final de dezembro de 2014
2. Prossiga a regulamentação legal da tramitação processual do licenciamento, de que é AC coordenadora, devendo também avaliar junto da Tuttela do financiamento do controlo oficial.	Está em curso a elaboração de proposta de diploma na DSJ (Direção de Serviços Jurídicos)	Até final de abril de 2015
3. Reforce as diligências para concretização das vistorias aos navios no cumprimento do período de validade e esclareça os QEs quanto às condições de vistoria em portos estrangeiros.	Contactos por escrito Insistências por resposta (nos casos aplicáveis)	Decurso do último trimestre 30 dias após o contacto anterior
4. Institua procedimentos sistemáticos internos de comunicação de informação.	Foi instituído procedimento com a DF (Divisão da Frota) - a alteração de proprietário de embarcação registada no ficheiro da frota deve ser notificada à DIM (Divisão da Indústria e Mercados) (via smartidcs) para efeitos de averbamento do ncv (número controlo veterinário)	Implementar a partir de 01.10.2014
5. Implemente um sistema de informação inerente aos processos de licenciamento e controlo que garanta a fidedignidade dos respetivos dados e potencie o	Reuniões entre a DIM e a DSI (Divisão de Sistemas de Informação) no sentido de serem analisadas as hipóteses de implementar as necessárias aplicações no SI2P	Decurso de maio de 2015

Anexo 10

3-15

DR

Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Estabelecimentos de Pescado
Plano de Ação da DGFM

Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
planeamento do controlo com base em critérios de risco.		
6. Limite à emissão de declarações às embarcações com vistoria válida.	A DIM elaborará proposta de atuação a submeter à Direção	Até final de março de 2015
7. Aperfeiçoe o Plano de controlo, nomeadamente quanto ao ponto (88), promova a respetiva aprovação e o reporte anual de execução, e a divulgação dos seus resultados globais.	A DIM submeterá o Plano de Controlo à Direção e procederá ao registo contínuo das ações feitas	Aplicável a partir do Plano de Controlo seguinte
8. Com a DGAV, procedam, em articulação, à verificação da correção das situações de incumprimento por parte dos OE.	Reunião com a DGAV para estabelecer processos	Até final de março de 2015
9. Com a DGAV, acatelem que a autorização de transferência de propriedade e o averbamento do NCV sejam concedidos apenas no âmbito de vistoria válida.	Reunião com a DGAV para implementar processos em matéria de averbamento do NCV, na sequência da qual a DIM elaborará proposta de atuação a submeter à Direção	Até final de março de 2015
10. Com a DGAV, elaborem proposta visando a certificação das empresas fornecedoras de assessoria em planos HACCP aos OE.		

Anexo 10

Auditória ao Sistema de Controlo Oficial dos Estabelecimentos de Pescado

ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DA DGRM AO PROJETO DE RELATÓRIO

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGRM	Comentários e posição final da IGAMAOT
(64) “Já na transferência de propriedade da embarcação, a inexistência de vistoria válida não é impeditiva da mesma, nem do consequente averbamento de NCV, conforme pode ser verificado pela leitura do quadro nº 6.”	“Pontos (64) e (89) – A autorização da transmissão da titularidade / transferência de proprietário de um navio-fábrica ou de um navio congelador é matéria exclusivamente enquadrável na gestão da frota de pesca. Questão diferente é o subsequente averbamento do número de controlo veterinário (ncv) do navio, cuja autorização tem, de facto, sido concedida independentemente do navio ter ou não a situação regularizada quanto à vistoria no âmbito dos controlos para verificação das condições de atribuição do ncv / aprovação”.	O texto do relatório será alterado para. “Quando da transferência de propriedade da embarcação, a inexistência de vistoria válida não é impeditiva do consequente averbamento de NCV, conforme pode ser verificado pela leitura do quadro nº 6.”
(89) “A autorização para alteração da propriedade das embarcações, e o averbamento de NCV (que assim adquire atualidade), concedidos por estas AC, não têm exigido a vistoria prévia, mesmo nos casos em que esta já não esteja válida ou nunca tenha ocorrido, como reportado em (64).”	(76) “O PC elaborado pela DGRM não integra o PNCP, pese embora o mesmo seja executado em estreita colaboração com a DGAV, conforme referido nos pontos (7) e (12).	O texto do relatório será alterado para. “O averbamento de NCV decorrente da alteração de propriedade das embarcações (que assim adquire atualidade), não tem exigido a vistoria prévia, mesmo nos casos em que esta já não esteja válida ou nunca tenha ocorrido, como reportado em (64).”
O Plano apresenta uma relação da legislação comunitária e nacional aplicável e nomeia com clareza os objetivos, as autoridades intervenientes na sua elaboração e execução e os técnicos intervenientes, abordando ainda, de forma	“Pontos (76), (78), (82), (92) e (96) – O Plano de Controlo da DGRM é parte integrante do Plano Nacional de Controlo Pluriannual Integrado (PNCP), cuja coordenação, a nível nacional, está a cargo da DGAV.	Mantém-se o texto do relatório. O PNCPI apenas refere a DGRM como uma das AC no âmbito da execução do PC nº 20, não evidente que o Plano produzido pela DGRM concorra para a elaboração do PACE.

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGRM	Comentários e posição final da IGAMAOT
<p>sintética, os procedimentos de controlo instituídos.</p> <p>O planeamento das vistorias regulares nada refere sobre critérios de risco, dado a DGRM optar por abranger todo o universo de OE, mediante intervalos temporais fixos. O PC apenas identifica riscos na implementação de ações de controlo adicionais (vd. anexo 3, a fls. 15 e 16).</p> <p>O PC não se encontra datado nem evidencia a superior aprovação do mesmo.”</p>	<p>(78) “A informação que integra o relatório anual do PNCPI é da exclusiva responsabilidade da DGAV, para o que não é solicitada a colaboração da DGRM para a elaboração do mesmo. Os controlos efetuados conjuntamente por estas duas Direções-Gerais integram os resultados de execução da DGAV.</p> <p>A DGRM não sistematiza os resultados da execução dos seus planos de controlo anuais sob a forma de relatório, limitando-se a elaborar um documento interno de trabalho que não é submetido à consideração superior (vide anexo 2, a fls. 5 e 7).”</p>	<p>pela DGRM no ano de 2013, e tendo por finalidade serem integrados no Relatório PNCPI 2013, a informação necessária foi enviada à DGAV em 12.05.2014.</p> <p>Assim, temos entendido não ser conveniente nem proceder à publicitação daqueles resultados no site da DGRM nem elaborar relatório interno específico.</p> <p>Contudo, apercebemo-nos agora que é importante e útil estabelecer um processo interno de registo contínuo das ações que forem sendo desenvolvidas no âmbito do Plano de Controlo e bem assim como submetê-lo a aprovação prévia do dirigente máximo da DGRM.”</p> <p>O texto inicial já refere que a DGAV integra no seu relatório os dados da execução da DGRM. Contudo, constitui boa prática para as AC a análise da execução dos seus planos de controlo e a publicitação dos respetivos resultados agregados.</p>
	<p>(82) “O Plano de Controlo elaborado pela DGRM não integra o PNCPI, embora seja executado com a referida estreita colaboração com a DGAV. O PC</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p> <p>Mantém-se o texto do relatório (ver ponto (76)).</p>

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGRM	Comentários e posição final da IGAMAOT
<p>carezce de melhor aplicação de critérios de risco e de aprovação superior, além do referido em (76)“</p> <p>(92) Em ordem à requerida transparência do sistema de licenciamento e controlo, a DGRM apenas publicita na respetiva página de <i>internet</i> as listas dos OE licenciados, não divulgando informação relativa à execução do seu Plano de controlo.”</p>		<p>Mantém-se o texto do relatório (ver ponto (76)).</p>
<p>(96) “O relatório do PNCPI é elaborado sob coordenação da DGAV e inclui as ações realizadas conjuntamente com a DGRM.</p> <p>A DGRM não sistematiza em relatório os resultados da execução do seu Plano.”</p>		<p>Mantém-se o texto do relatório (ver ponto (76)).</p>
<p>(118) “Elaborem proposta visando a certificação das empresas fornecedoras de assessoria em planos HACCP aos OE.”</p>		<p>O texto do relatório será alterado para: a recomendação (118) passou para (116) e aplica-se exclusivamente à DGAV.</p> <p>“Tendo presente a recomendação n.º 10, afigura-se, salvo melhor opinião, e pese embora a DGRM ser entidade coordenadora do processo de licenciamento dos estabelecimentos a que diz respeito a Auditoria em apreço, que, em termos legais e técnicos, se trata de matéria da exclusiva competência da DGAV.”</p>

Cc.: DGAV e DGRM

Exma. Senhora
 Dra. Lisdália Amaral Portas
 Subinspector-Geral do IGAMAOT
 Rua de "O Século", 51
 1200-433 LISBOA

Sua referência/Your reference
 P. AS/000008/14

Sua comunicação de/Your letter of

Nossa referência/Our reference
 2511 de 06.10.2014

Assunto/Subject: Relatório preliminar da Auditoria da IGAMAOT ao sistema de controlo oficial dos estabelecimentos de pescado

Da análise do referido relatório preliminar destaca-se que:

Por favor, indique a nossa referência / Please quote our reference

- Estabelece na respetiva ficha técnica, como objetivo (página 2), “Avaliar a conformidade, a eficácia e a adequação do sistema de controlo oficial implementado pela autoridade competente, face ao estatuto legalmente no que concerne ao licenciamento e manutenção das condições de funcionamento dos estabelecimentos de venda de pescado por grosso”.
- Refere como origem e objetivos da auditoria (página 8), "... avaliar, no tocante à área de responsabilidade e atuação da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), a conformidade legal, eficácia e adequação do sistema estabelecido para controlo oficial dos estabelecimentos de primeira venda de pescada (lotas), mercados grossistas, navios congeladores, navios fábrica, em articulação com o Plano de Controlo Oficial (PC) n.º 20 — “Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos” (PACE), implementado e coordenado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) no âmbito PNCPI. Será igualmente analisada a articulação com as demais autoridades competentes (AC) ...”;
- Inclui no âmbito (página 9) "... Designação dos Laboratórios Nacionais de Referência (LNR) e dos Laboratórios Oficiais (LO), respetiva atividade, acreditação, e validação dos métodos analíticos; ...”;
- Descreve na Síntese do sistema de controlo – Licenciamento (página 11) que “a DGRM, ..., articula com as restantes AC, designadamente: Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), Administração Regional de Saúde (ARS), Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) na área de realização do licenciamento, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)”;
- Reporta na Metodologia da auditoria (página 15) que “Tendo em conta que no decurso da missão comunitária para avaliação dos controlos oficiais da produção e colocação no mercado de produtos da pesca, realizada de 11 a 20 de junho de 2014, foi possível aferir sobre atuação e metodologias instituídas pelo LNR para os produtos da pesca, não foi realizada qualquer diligência adicional junto do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.)”;
- Menciona na Amostragem e análise laboratorial (página 24) que “a DGRM não procede a recolha de amostras para análise. As amostragens são determinadas e recolhidas pela DGAV no âmbito dos seus planos de intervenção em matéria de segurança alimentar, designadamente o PIGA e o PNPR, encontrando-se os respetivos LNR designados no ponto n.º 9 do PACE. As informações recolhidas ... permitiram concluir que o IPMA, I.P. é o LNR que realiza as análises microbiológicas e físico-químicas dos produtos da pesca, e todas as análises no âmbito da aquacultura. O laboratório encontra-se acreditado pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC, I.P.), em conformidade com o estabelecido na norma ISO 17025, para a análise de: histamina; azoto básico volátil total; cádmio, chumbo e mercúrio; salmonela. No âmbito dos produtos da pesca e aquacultura, o Laboratório apenas não se encontra certificado para a pesquisa de *Listeria monocytogenes*.”.

Anexo 10

9-16
S



Neste contexto, tem-se a informar o seguinte:

1. O IPMA, I.P. não é Autoridade Competente (AC) no âmbito do sistema de controlo oficial dos estabelecimentos de pescado, mas presta apoio analítico, no campo de atuação do PIGA e do PNPR, por solicitação da DGAV, colaborando como Laboratório Oficial (LO). Nesta esfera, o IPMA, I.P. segue os procedimentos definidos no sistema de qualidade em vigor, garantindo a disponibilização de informação atualizada a esta AC quanto à área analítica, incluindo métodos de ensaio em uso e âmbito de acreditação.
2. Não foi identificada qualquer determinação legal que designe um Laboratório Europeu de Referência para os Produtos da Pesca nem que designe o IPMA, I.P. como Laboratório Nacional de Referência (LNR) neste âmbito.
3. Dado que, no item "Laboratórios de Apoio" do Plano de Controlo da DGRM (anexo no Relatório preliminar de auditoria da IGAMAOT), se explica que este não é aplicável ("pois não se realizam colheitas de amostras"), e não sendo competência da DGRM a designação dos LNRs nem dos LOs, afigura-se que uma eventual avaliação da atividade de LNRs e/ou LOs está fora do âmbito e/ou dos objetivos da referida auditoria da IGAMAOT.
4. O IPMA, I.P. encontra-se acreditado pelo IPAC, segundo a NP EN ISO/IEC 17025:2005, para a realização de dezasseis métodos de ensaio, cujo Anexo Técnico é do domínio público.
5. Não foi identificada qualquer determinação legal para a certificação e/ou acreditação do método de ensaio "pesquisa de *Listeria monocytogenes*", no âmbito das atribuições do IPMA, I.P. como AC.
6. No decurso da missão comunitária em apreço, ref.º DG (SANCO) 2014-7144, o IPMA, I.P. recebeu uma visita técnica na manhã do dia 19 de junho de 2014, que englobou uma auditoria aos vários laboratórios, que prestam serviço à DGAV neste âmbito. Durante esta auditoria do FVO, em que o elemento da IGAMAOT esteve presente como observador, foram prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos dois auditores do FVO sobre procedimentos e metodologias analíticas.
7. O projeto de relatório da referida missão comunitária, ref.º DG (SANCO) 2014-7144 - MR DRAFT (em anexo), elaborado pelo FVO, não apresenta qualquer recomendação no referente aos Laboratórios do IPMA, I.P., respetiva atividade, acreditação ou validação dos métodos analíticos. Pelo contrário, o relatório da missão comunitária atesta que "em Portugal, a autoridade competente dispõe de um sistema oficial de controlo baseado nas disposições aplicáveis do Regulamento (CE) n.º 882/2004 e apoiado por um laboratório acreditado e procedimentos e instruções exaustivos, bem como listas de verificação harmonizadas.".
8. Relembra-se que o IPMA, I.P. não foi informado na oportunidade, pela IGAMAOT, sobre o facto do Inspetor desta instituição integrar a missão do FVO na qualidade de auditor ao sistema de controlo oficial dos estabelecimentos de pescado, cujo início da auditoria terá ocorrido em março de 2014. Adicionalmente, o IPMA, I.P. não recebeu qualquer plano de auditoria nem convocatória para reunião neste âmbito. Assim, sugere-se que, futuramente, a IGAMAOT tenha em conta os requisitos para a competência de organismos de inspeção e para a imparcialidade e consistência das suas atividades de inspeção, expressos na Norma NP EN ISO/IEC 17020: 2013.
9. Por último, comunica-se que o IPMA, I.P. irá dar conhecimento desta resposta à DGAV e à DGRM.

Por favor, indique a nossa referência / Please quote our reference

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Departamento do Mar e Recursos Marinhos

Antonina dos Santos

Anexos: I) Plano de ação solicitado pela IGAMAOT, preenchido pelo IPMA, I.P.

II) Projeto de relatório de uma auditoria realizada em Portugal de 11 a 20 de junho de 2014, a fim de avaliar os sistemas de controlo da segurança alimentar em vigor que regem a produção e a colocação no mercado de produtos da Pesca (ref.º DG (SANCO) 2014-7144 - MR DRAFT).

Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Estabelecimentos de Pescado
Plano de Ação do IPMA, I.P.

Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
1. Proceda à acreditação dos métodos analíticos inerentes à pesquisa da <i>Listeria monocytogenes</i> .	Comunicar esta recomendação à DGAV (AC que solicita a referida determinação ao IPMA, I.P., no contexto do apoio analítico, prestado como LO), dado que o IPMA, I.P. não é AC no âmbito desta auditoria.	Prazo simultâneo com o envio da resposta à IGAMAOT.

Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Estabelecimentos de Pescado

ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DO IPMA, I.P. AO PROJETO DE RELATÓRIO

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações do IPMA, I.P.	Comentários e posição final da IGAMAOT
<p>(45) "...No âmbito dos produtos da pesca e aquacultura, o Laboratório apenas não se encontra certificado para a pesquisa de Listeria monocytogenes."</p> <p>(97) "A recolha de amostras é da responsabilidade da DGAV, sendo o IPMA, I.P. o LNR designado para a realização das análises microbiológicas e físico-químicas dos produtos da pesca.</p> <p>Este laboratório não se encontra acreditado apenas para a pesquisa de Listeria monocytogenes; contudo, tem obtido excelentes resultados nos respetivos ensaios interlaboratoriais promovidos pelo LER."</p> <p>(120) "Proceda à acreditação dos métodos analíticos inerentes à pesquisa da Listeria monocytogenes."</p>	<p>"1. O IPMA, I.P., não é AC no âmbito do sistema de controlo oficial dos estabelecimentos de pescado, mas presta apoio analítico, no campo de atuação do PIGA e do PNPR por solicitação da DGAV, colaborando com Laboratório Oficial (LO). Nesta esfera, o IPMA, I.P. segue os procedimentos definidos no sistema de qualidade em vigor, garantindo a disponibilização de informação atualizada a esta AC quanto à área analítica, incluindo métodos de ensaio em uso e âmbito de acreditação.</p> <p>2. Não foi identificada qualquer determinação legal que designe um Laboratório Europeu de Referência para os Produtos da Pesca nem que designe o IPMA, I.P. como laboratório Nacional de Referência (LNR) neste âmbito.</p> <p>3. Dado que, no item "Laboratórios de Apoio" do Plano de Controlo da DGRM (anexo no relatório preliminar de auditoria da IGAMAOT), se explica que este não é aplicável ("pois não se realizam colheitas de amostras"), e não sendo competência da DGRM a designação dos LNRs nem dos LOs, configura-se que uma eventual avaliação da atividade</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p> <p>O Reg. (CE) nº 882/2004 determina, no seu artº 12º, que "1. A autoridade competente deve designar os laboratórios habilitados a efetuar a análise das amostras recolhidas aquando dos controlos oficiais" e que "2. As autoridades competentes apenas podem designar laboratórios que funcionem e que sejam avaliados e acreditados em conformidade com as seguintes Normas Europeias: a) EN ISO/IEC 17025 [...] b) EN ISO/IEC 17011 [...]"."3. A acreditação e a avaliação dos laboratórios de ensaio a que se refere o n.º 2 podem dizer respeito a ensaios isolados ou a grupos de ensaios." Os requisitos dos LNR em matéria de coordenação e articulação com os LCR e com os LO e encontram-se definidos no art.º 33.º.</p> <p>Neste âmbito, o IPMA, I.P. é referido no PNCPI (vd. anexo III) como LNR para a pesquisa de biotoxinas marinhais, dos contaminantes bacterianos e virais dos moluscos bivalves, de determinados resíduos enumerados na Directiva 96/23/CE, dos metais pesados, daa doenças dos moluscos.</p> <p>De tal designação foi dado conhecimento por parte da DGAV à CE, no âmbito da resposta ao Pré-</p>

ANEXO 10

Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Estabelecimentos de Pescado

ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DO IPMA, I.P. AO PROJETO DE RELATÓRIO

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações do IPMA, I.P.	Comentários e posição final da IGAMAOT
<p>de LNRs e/ou dos LOS está fora do âmbito e/ou dos objetivos da referida auditoria da IGAMAOT.</p> <p>4. O IPMA, I.P. encontra-se acreditado pelo IPAC, segundo a NP ISO/IEC 17025:2005, para a realização de dezasseis métodos de ensaio, cujo Anexo Técnico é do domínio público.</p> <p>5. Não foi identificada qualquer determinação legal para a certificação e/ou acreditação do método de ensaio “pesquisa de <i>Listeria monocytogenes</i>”, no âmbito das atribuições do IPMA, I.P. como AC.</p> <p>7. O projeto de relatório da referida missão comunitária, ref.º DG (SANCO) 2014-7144 – MR DRAFT (em anexo), elaborado pelo FVO, não apresenta qualquer recomendação no referente aos Laboratórios do IPMA, I.P., respectiva atividade, acreditação ou validação de métodos analíticos. Pelo contrário, o relatório da missão comunitária atesta que «em Portugal, a autoridade competente dispõe de um sistema oficial de controlo baseado nas disposições aplicáveis do Regulamento (CE) n.º 882/2004 e apoiado por um laboratório acreditado [...].»</p> <p>questionário da referida Missão do FVO, a fls. 13. Laboratories: “All the official samples performed by DGAV are analysed in IPMA, the National Reference Laboratory for the fishery products. IPMA is accredited by ISO 17025, the methods are validated and fall within the scope of the accreditation (see table 8); the exception is the detection of <i>Listeria monocytogenes</i>, (ISO 11290-1).”</p> <p>No que respeita à atuação do IPMA, I.P. no âmbito da presente auditoria, importava unicamente verificar se o Laboratório se encontrava certificado para realização das análises para as quais foi designado como LNR, verificação essa que poderia ser efetuada através de consulta do site do Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC, I.P.).</p> <p>Contudo, atendendo a que esta matéria foi objeto de análise na referida Missão, optou-se por acompanhar a mesma na visita efetuada ao IPMA, I.P..</p> <p>E conforme reunião no IPMA, I.P., realizada em 19.06.2014, este é o LNR que realiza as análises microbiológicas e físico-químicas dos produtos da pesca, e todas as análises no âmbito da aquacultura.</p>		

12-16
S

Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Estabelecimentos de Pescado

ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DO IPMA, I.P. AO PROJETO DE RELATÓRIO

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações do IPMA, I.P.	Comentários e posição final da IGAMAOT
	<p>Este Laboratório encontra-se acreditado, de acordo com a norma ISO 1725, pelo IPAC, I.P.) para a análise de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - histamina; - azoto básico volátil total; - cádmio; - chumbo; - mercúrio; - <i>Salmonella</i>. <p>Assim, de entre as análises no âmbito dos produtos da pesca e aquacultura, confirmou-se que o Laboratório apenas não se encontra certificado para a pesquisa de <i>Listeria monocytogenes</i>, como referido pela DGAV à CE/FVO.</p> <p>Enquanto LNR, conta com a colaboração do "Centre for Environment, Fisheries and Aquaculture Science" (CEPAS) do Reino Unido para as matérias relacionadas com a contaminação de bivalves.</p> <p>O Laboratório participa nos testes de proficiência para análise dos produtos da pesca, realizados pelo "Food Analysis Performance Assessment Scheme" (FAPAS), tendo referido que não houve exercícios</p>	

13 - 16
S

Auditória ao Sistema de Controlo Oficial dos Estabelecimentos de Pescado

ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DO IPMA, I.P. AO PROJETO DE RELATÓRIO

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações do IPMA, I.P.	Comentários e posição final da IGAMAOT
		<p>neste âmbito em 2013.</p> <p>Os responsáveis do IPMA, I.P. esclareceram que, por falta de disponibilidade financeira, o Laboratório não participou nestes mesmos exercícios em 2012, ano em que colaborou com o Centro de Estudos do Ambiente e do Mar (CESAM) da Universidade de Aveiro.</p> <p>Em 2014 está prevista a participação novamente nos exercícios a realizar pelo FAPAS.</p> <p>De acordo com os dados dos testes de proficiência apresentados, foram observados os bons resultados obtidos, sendo todos com valores de z-score inferiores ao limite máximo de dois, e apenas um com 1,9.</p> <p>No ponto 3, do ponto 5,4. do relatório da Missão, a fls. 12, a CE/FVO refere que "foram efetuados 16 controlos microbiológicos (oito para detetar <i>Salmonella</i> e oito para detetar <i>Listeria monocytogenes</i>) em produtos da pesca (crustáceos cozinhados), inferior às projeções do PIGA, que previa 20 controlos microbiológicos (dez para detetar <i>Salmonella</i> e dez para detetar <i>Listeria monocytogenes</i>). As amostras oficiais são recolhidas</p>

14-16
(S)

Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Estabelecimentos de Pescado

ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DO IPMA, I.P. AO PROJETO DE RELATÓRIO

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações do IPMA, I.P.	Comentários e posição final da IGAMAOT
		<p>No ponto 5.5., do mesmo relatório é dito que “o IPMA é o laboratório oficial encarregado dos controlos oficiais dos produtos da pesca. O IPMA também foi designado como laboratório nacional de referência (LNR) para os produtos da pesca” e ainda que “o laboratório encontra-se acreditado segundo a norma ISO 17025 pelo instituto português de acreditação, o IPAC. No que diz respeito aos produtos da pesca, o âmbito da acreditação inclui os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicadores de frescura: TVB-N e TMA-N; - Histamina: o método de referência analítico utilizado para os ensaios de histamina é a cromatografia líquida de alta resolução (HPLC); - Critérios microbiológicos: <i>Salmonella</i> (crustáceos cozinhados); - Metais pesados: cádmio, chumbo e mercúrio. <p>Nos últimos três anos, o laboratório participou em testes de proficiência para os ensaios acima descritos, com pontuações Z aceitáveis para todos os tipos de análises.</p> <p>Na sua qualidade de LNR, o laboratório cumpre as suas responsabilidades e tarefas, de acordo com os</p>

15 - 16
S

ANEXO 10

Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Estabelecimentos de Pescado

ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DO IPMA, I.P. AO PROJETO DE RELATÓRIO

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações do IPMA, I.P.	Comentários e posição final da IGAMAOT
		<p><i>requisitos previstos no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004.”</i></p> <p>Efectivamente o relatório da Missão nada refere quanto à acreditação do método para deteção de <i>Listeria monocytogenes</i>, pese embora conste no referido Pré-questionário enviado pela DGAV e tenha sido abordada na reunião que ocorreu nas instalações do IPMA, I.P., não tendo recebido contestação por parte dos elementos deste Instituto presentes.</p> <p>Por estar em desarmonia com as exigências regulamentares, não pode, a nosso ver, ser negligenciada por parte do IPMA, I.P., visando a total conformidade legal do sistema de controlo oficial.</p>

16 - 16
S